

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº. 162 DE 4 DE MARÇO DE 1970.

DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MU
NICIPAIS, LOTADOS NA DIVISÃO DE FINANÇAS, SE
ÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam aprovados os vencimentos dos funcionários municipais lotados na Divisão de Finanças, Seção de Tributação, de conformidade com o anexo único, desta Lei.

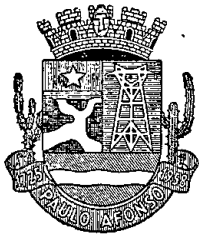
Art. 2º - Considera-se extinto, a partir de 30 de outubro de 1969, o regime de remuneração do servidor municipal, previsto na íntegra da Lei Municipal nº. 9/59 de 10 de junho de 1959.

Art. 3º - A não autuação de contribuintes em infração as Leis Tributárias e não obediência as normas legais, para a execução de providências fiscais, configurarão a prática do ilícito de lesão aos co
fres públicos pelos servidores que exerçam ação arrecadadora e fiscalizadora.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta da ver
ba própria do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de outubro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de março de 1970



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO UNICO DA LEI Nº. 162 DE 4 DE MARÇO DE 1970.

"NIVEIS SALARIAIS DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, LOTADOS NA DIVISÃO DE
FINANÇAS, SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO".

TABELA Nº 1

Agentes Arrecadadores

	R\$.
Nível - A	98,40
Nível - B	150,00
Nível - C	400,00
Nível - D	450,00
Nível - E	460,00
Nível - F	470,00

TABELA Nº. 2

R\$.

Fiscal Geral de Rendas.....	740,00
-----------------------------	--------